



Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe ccp.alfandega@gmail.com>

## **RESPOSTA - Ajuste direto - Aquisição continua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de doze meses**

**Fernando Vilares** <fernandojoaquimvilares@gmail.com>  
Para: Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso convite, recebido via correio electrónico e datado de 14-12-2017, anexamos ficheiros PDF contendo documentos para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Direto em assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Manuel Veiga Costa

Tlm: 926 007 839

E-mail: [fernandojoaquimvilares@gmail.com](mailto:fernandojoaquimvilares@gmail.com)



Fernando Joaquim Vilares  
Rua Vale do Boi, 134  
5350-061 Alfandega da Fé

### **3 anexos**

Declaração.pdf  
1297K

Proposta.pdf  
334K

**Lista\_Preços.pdf**

 558K



## DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1. **FERNANDO JOAQUIM VILARES Materiais de Construção**, NIF 175104069, com sede na Rua Vale do Boi, 134 | 5350-061 Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, a que se refere o convite enviado por correio electrónico datado de 14-12-2017, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Directo **AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REPARAÇÃO DA REDE GERAL DE SANEAMENTO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
  - a) Declaração de aceitação;
  - b) Proposta;
  - c) Lista de Preços unitários;
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
  - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria;
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
  - f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º



X

da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do

Artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé 28 de Dezembro de 2017.


**LISTA DE PREÇOS**

*Designação do Procedimento de Ajuste directo:*

**AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REPARAÇÃO DA REDE GERAL DE SANEAMENTO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES**

*Entidade adjudicante:*

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

Código	Quant.	Uni.	Descrição do material	Preço unitário	Parcial
1	50	un	Tampa de ferro fundido redonda D400 60cm	99,188 €	4.959,40 €
2	10	un	Tampa de ferro fundido redonda B125 60cm	59,513 €	595,13 €
3	5	un	Tampa de ferro fundido lisa 50x50cm B125	31,597 €	157,99 €
4	10	un	Tampa de ferro fundido lisa 50x50cm D400	59,858 €	598,58 €
5	20	un	Tampa de ferro fundido lisa 40x40cm B125	17,193 €	343,86 €
6	20	un	Tampa de ferro fundido lisa 40x40cm D400	39,675 €	793,50 €
7	20	un	Tampa de ferro fundido lisa 30x30cm B125	12,484 €	249,68 €
8	5	un	Tampa de ferro fundido lisa 30x30cm D400	19,838 €	99,19 €
9	300	un	Tubo PVC PN4 DN200 6m	27,600 €	8.280,00 €
10	300	un	Tubo PVC PN4 DN125 3m	6,250 €	1.875,00 €
11	20	un	Tubo PVC PN4 DN110 3m	4,672 €	93,44 €
12	10	un	Tubo PVC PN4 DN90 3m	3,264 €	32,64 €
13	20	un	Tubo PVC D50	1,691 €	33,82 €
14	30	un	Tubo PVC D40	1,380 €	41,40 €
15	5	un	Curva PVC DN200 - 90º PN4	9,062 €	45,31 €
16	10	un	Curva PVC DN125 - 90º	1,270 €	12,70 €
17	10	un	Curva PVC DN90 - 90º	0,778 €	7,78 €
18	15	un	Curva PVC DN50 - 90º	0,364 €	5,46 €
19	15	un	Curva PVC DN40 - 90º	0,221 €	3,32 €
20	10	un	Curva PVC DN200 - 45º	7,245 €	72,45 €
21	10	un	Curva PVC DN125 - 45º	1,164 €	11,64 €
22	10	un	Curva PVC DN110 - 45º	0,980 €	9,80 €
23	15	un	Curva PVC DN50 - 45º	0,414 €	6,21 €
24	25	un	Curva PVC DN40 - 45º	0,221 €	5,53 €
25	30	un	Tubo corrugado preto SN8 315mm	54,573 €	1.637,19 €
26	50	un	Tubo corrugado preto SN8 200mm	23,978 €	1.198,90 €
27	60	un	Aro de betão diâmetro 1000mm; altura 500mm; espessura 80mm	21,330 €	1.279,80 €
28	40	un	Aro de betão diâmetro 1000mm; altura 300mm; espessura 80mm	18,085 €	723,40 €
29	50	un	Cone concêntrico diâmetro maior 1000mm; diâmetro menor 600mm; altura 700mm; espessura 100mm	26,110 €	1.305,50 €
30	10	un	Cone excêntrico diâmetro maior 1000mm; diâmetro menor 600mm; altura 700mm; espessura 100mm	26,870 €	268,70 €
31	2	un	Forquilha simples PVC DN90	1,661 €	3,32 €
32	6	un	Forquilha simples PVC DN40	0,552 €	3,31 €
33	2	un	Forquilha de redução simples PVC DN90 - 50	2,162 €	4,32 €
34	10	un	Forquilha de redução simples PVC DN200 - 125	8,568 €	85,68 €
<b>Total</b>					<b>24.843,94 €</b>

Alfândega da Fé, 28 de dezembro de 2017.



Página 1



## PROPOSTA

**FERNANDO JOAQUIM VILARES** Materiais de construção, NIF 175104069, com sede na Rua Vale do Boi, 134 5350-061 Alfândega da Fé, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de ajuste directo para **AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REPARAÇÃO DA REDE GERAL DE SANEAMENTO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES**, a que se refere o convite enviado por correio electrónico datado de 14-12-2017, obriga-se a executar o fornecimento do bem de harmonia com o Caderno de Encargos, pela quantia **Euros 24.843,94 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e quatro cêntimos)**, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta, e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada, acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Alfândega da Fé, 28 de Dezembro de 2017.